



Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

REQUERENTE : **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**
REQUERIDO : **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
ASSUNTO : **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2011**
PROCESSO Nº : **0005591-21.2010.2.00.0000**
RELATOR : **Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI**

EMENTA:

PARECER DE MÉRITO SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. FUNÇÃO DOS PARECERES DE MÉRITO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ao Conselho Nacional de Justiça cabe atestar a regularidade formal das propostas orçamentárias, a adequação entre meios (dotações) e fins (despesas a serem efetuadas) e a compatibilidade dos gastos programados com as atribuições dos respectivos órgãos. Parecer favorável

1. RELATÓRIO

A Constituição Federal, art. 99, assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete, no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2011, Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, no seu § 1º do art. 14, determina que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição - CMO, até 15 de setembro de 2010, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A exigência de parecer do CNJ é matéria que se repete anualmente nas LDO. Por essa razão, o CNJ, por meio da Resolução nº 68, de 3 de março de 2009, estabeleceu procedimentos e prazos para o encaminhamento das solicitações de parecer e seu trâmite no âmbito do Conselho.



Conselho Nacional de Justiça

A Proposta Orçamentária do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL** para o exercício de 2011 foi encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal no prazo e forma previstos no art. 14 da LDO/2011. Concomitantemente, por meio do Ofício N° 4186 GMRL, de 10 de agosto de 2010, cópia da respectiva proposta foi encaminhada ao CNJ para a emissão do parecer, atendendo ao disposto no art. 1º da Resolução 68/CNJ.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ emitiu a Nota Técnica n° 03/DOR/2010, analisando o seu conteúdo e manifestando-se favorável ao atendimento, considerando que a proposta foi elaborada em conformidade com os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, observa os limites orçamentários estabelecidos e reflete as necessidades de recursos do órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conhecimento

Conheço da Proposta Orçamentária em exame. A proposta observou o disposto no art. 14 da Lei n° 12.309/2010, no art. 1º da Resolução n° 68/CNJ, de 3 de março de 2009, bem como os prazos fixados nesses mesmos dispositivos.

2.2. Mérito

- I -

INTRODUÇÃO

O parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça sobre as Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União tem por finalidade atestar a regularidade formal, a observância dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria, a adequação entre as dotações propostas e as despesas a serem efetuadas e a compatibilidade dos gastos programados com as atribuições dos respectivos órgãos.

- II -

PARECER

As dotações orçamentárias propostas, no montante de



Conselho Nacional de Justiça

R\$4.368.872.698,00 (quatro bilhões, trezentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais), contemplam recursos para as despesas com o **pagamento de pessoal e encargos sociais, com benefícios de pessoal, exercícios anteriores referentes à pessoal - passivos, cumprimento de sentenças judiciais, com pleitos eleitorais, Fundo Partidário, a manutenção das atividades** das unidades jurisdicionadas e com diversos **projetos** que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

Além desse montante, foram incluídas na Reserva de Contingência do Orçamento Geral da União dotações propostas que somam **R\$ 28.263.276,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais)**, destinadas ao atendimento de despesas de pessoal, condicionadas à aprovação de projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional: PL nº 7.749/2010 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal; e PL nº 319/2007 - Estende aos técnicos judiciários o Adicional de Qualificação.

Os valores propostos estão em consonância com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial os artigos 18, 76, 81, 83 e 84.

A presente proposta foi adequadamente instruída e encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, conforme estabelecido no art. 14 da LDO e dentro da competência daquele Tribunal Superior, assegurada pelo Inciso I, § 2º, art. 99 da Constituição Federal.

O detalhamento das dotações, informado no ofício de encaminhamento e complementado com os relatórios retirados do SIOP e com as planilhas elaboradas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, permite verificar a compatibilidade entre a programação proposta e as atribuições do órgão e a coerência entre os valores propostos e as despesas programadas. Foi observada a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 - LDO/2011 e a Resolução nº 68/CNJ, de 3 de março de 2009.

O parecer, portanto, **é favorável** à aprovação das dotações orçamentárias propostas.



Conselho Nacional de Justiça

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço da presente proposta para emitir **parecer favorável**, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Conselheiro Relator